

Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade do Porto

Aprovada pelo Conselho de Gestão, em 13 de maio de 2010.

Última alteração efetuada pelo Conselho de Gestão, em 22 de dezembro de 2020.

A Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade do Porto entra imediatamente em vigor e é publicada no Sistema de Informação da Universidade.

TIPOLOGIA DE DOCUMENTOS E ATOS	EUROS
	Valor em vigor
1 – Certidões – prazo normal	
1.1 – Certidão:	
1.1.1 – Certidão de registo de grau [licenciado, mestre e doutor (ver nota1)], com Suplemento ao Diploma.	15,00
1.1.1.1 – Certidão digital com assinatura digital qualificada	10,00
1.1.2 – Certidão de conclusão de curso não conferente de grau, com Suplemento ao Diploma. 1.1.3 – Certidão de título académico de agregado. 1.1.4 – Certidão de equivalência de grau, certidão de reconhecimento de habilitação (ao abrigo do DL 283/83, de 21 de junho). 1.1.5 - 2ª via de certidão de reconhecimento automático, de nível e específico	15,00
1.2 – Certidão de conclusão de parte curricular de mestrado ou doutoramento (pré-Bolonha) com discriminação de unidades curriculares.	25,00
1.3 – Certidão de inscrição ou de aprovação (incluindo reconhecimento/creditação) em unidades curriculares:	
1.3.1 – De uma só unidade curricular.	5,00
1.3.2 – De cada unidade curricular a mais.	0,50
1.4 – Certidão de frequência de um ano letivo e inscrição no seguinte (exceto se para efeito de bolsa de estudos).	10,00
1.5 – Certidão de matrícula, de inscrição em ano letivo ou inscrição em ano curricular.	4,00
1.6 – Certidão de não prescrição.	5,00
1.7 – Certidão de programas e cargas horárias ou outras certidões por fotocópia:	
1.7.1 – Pela primeira folha.	6,00
1.7.2 – Por cada página seguinte.	0,50
1.8 – Certidão narrativa ou de teor:	
1.8.1 – Pela primeira folha.	5,00
1.8.2 – Por cada página seguinte.	0,50
1.9 – Certidão de aproveitamento escolar.	5,00
1.10 – Outras certidões não especificadas na presente tabela.	5,00
2 – Certidões – com urgência (ver nota 7)	
2.1 – Para certidões emitidas no prazo de cinco (5) dias úteis, os emolumentos referidos no ponto 1 acrescem em cinquenta por cento (50%).	

2.2 – Para certidões emitidas no prazo de dois (2) dias úteis, os emolumentos referidos no ponto 1 acrescem em cem por cento (100%).

3 – Reingresso ou mudança de par instituição/curso

3.1 – Candidatura (ver nota 6 – Estudantes Internacionais)	55,00
--	-------

4 – Concursos especiais

4.1 – Candidatura (exceto concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado).	55,00
--	-------

4.2 – Candidatura a concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado.	100,00
---	--------

4.3 – Candidatura a concurso especial ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional (ver nota 11).	100,00
---	--------

4.4 – Reapreciação de prova especialmente destinada a avaliar a capacidade para a frequência da Universidade do Porto por candidatos maiores de 23 anos.	80,00
--	-------

4.5 – Reavaliação de Provas Escritas (após revisão de provas)	40,00
---	-------

4.6 – Certidão comprovativa da validade das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da Universidade do Porto por candidatos maiores de 23 anos.	20,00
--	-------

5 – Segundos e terceiros ciclos

5.1 – Candidatura.	55,00
--------------------	-------

6 – Inscrição em exames para melhoria de classificação

6.1 – Melhoria por exame – por cada unidade curricular.	12,00
---	-------

6.2 – Melhoria por frequência – por cada unidade curricular semestral (ver nota 8).	100,00
---	--------

6.3 – Melhoria por frequência – por cada unidade curricular anual (ver nota 8).	200,00
---	--------

7 – Inscrição em exames ao abrigo de estatutos especiais

7.1 – Cada unidade curricular.	12,00
--------------------------------	-------

8 – Inscrição em exames na época especial para conclusão de ciclo de estudos

8.1 – Cada unidade curricular.	12,00
--------------------------------	-------

9 – Prática de atos fora de prazo

9.1 – Nos primeiros cinco (5) dias úteis.	22,00
---	-------

9.2 – Nos cinco (5) dias úteis subsequentes ao prazo estabelecido no ponto anterior.	55,00
--	-------

10 – Diplomas

10.1 – Carta de curso – grau de licenciado (ver nota 1).	120,00
--	--------

10.2 – Carta de curso – grau de mestre (ver nota 1).	150,00
--	--------

10.3 – Carta doutoral (ver nota 1).	180,00
-------------------------------------	--------

10.4 – Carta de agregação.	200,00
----------------------------	--------

10.5 – Diplomas de cursos não conferentes de grau.	105,00
--	--------

11 – Admissão a provas académicas

11.1 – Doutoramento.	500,00
----------------------	--------

11.2 – Agregação (ver nota 2).	800,00
--------------------------------	--------

12 – Pedido de reconhecimento de grau

12.1 - Reconhecimento automático	
----------------------------------	--

12.1.1 - Pedido de reconhecimento automático, ao abrigo do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto sem conversão de classificação final (ver nota 4)	30,00
12.1.2 - Pedido de reconhecimento automático, ao abrigo do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto com conversão de classificação final (ver nota 4)	Acresce 50% do valor devido pelo próprio reconhecimento
12.1.3 - Pedido de conversão de classificação final apresentado separadamente face ao pedido de reconhecimento automático de grau académico ou diploma (ver nota 4)	30,00
12.2 - Reconhecimento de nível e específico	
12.2.1 – Pedido de reconhecimento de nível e reconhecimento específico, ao abrigo dos artigos 17º e seguintes do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto (ver nota 3):	
12.2.2 – De graus de países da UE	200,00
12.2.3 – Do grau correspondente ao grau de mestre na área da Engenharia da UFRJ ao abrigo de protocolo em vigor	200,00
12.2.4 – De outros países (ver nota 3):	
12.2.4.1 – Licenciatura.	430,00
12.2.4.2 – Mestrado.	470,00
12.2.4.3 – Doutoramento.	600,00
12.2.5– Pedido de conversão de classificação final apresentado separadamente face ao pedido de reconhecimento de nível e específico de grau académico ou diploma	50% do valor devido pelo próprio reconhecimento
12.3 - Reconhecimento baseado em precedência	
12.3.1 – Pedido de reconhecimento de nível de graus estrangeiros, ao abrigo do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto (ver nota 3), baseado em precedência (quando o grau a reconhecer já tenha sido objeto de reconhecimento anterior)	60,00
12.3.2– Pedido de conversão de classificação final apresentado separadamente face ao pedido de reconhecimento de nível baseado em precedência	50,00
13 – Pedido de reconhecimento/creditação	
13.1 – Pedido de reconhecimento/creditação de formação anterior	50,00
13.2 – Pedido isolado de creditação de unidades curriculares singulares, exceto UC's InovPed	25,00
13.3 – Pedido de creditação de unidades curriculares singulares quando o estudante (re)ingressa no ciclo de estudos cujo plano integra expressamente essas unidades curriculares ou de formações realizadas no âmbito da EUGLOH	Gratuito
13.4 – Pedido de reconhecimento/creditação de experiência profissional.	200,00
13.5 – Reapreciação do processo de creditação (incluindo em processos de reingresso).	80,00
14 – Estudantes extraordinários	
14.1 – Inscrição em cada unidade curricular (ver notas 9, 10 e 11).	1/5 da propina anual do CE
15 – Estudante multidisciplinar Universidade do Porto	
15.1 – Inscrição em cada unidade curricular além das previstas no seu ciclo de estudos.	1/5 da propina anual do CE

15.2 – Inscrição em cada UC InovPed pelos estudantes da UPorto, quando não incluída no seu plano de estudos	25,00
15.3 – Inscrição, na sua ou em outra Faculdade, na unidade curricular <i>Opção UPorto</i> ou <i>Competências Transversais</i> constantes do plano curricular do seu ciclo de estudos.	Gratuita
16 – Permutas	
16.1 – Cada pedido.	20,00
17 – Pré-requisitos: inscrição para entrevista, exames e/ou testes de aptidão, provas de conhecimento	
17.1 – Candidatos à Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.	45,00
17.2 – Candidatos às restantes Faculdades.	30,00
18 – Admissão a ciclos de estudo	
18.1 – 3 ^{os} ciclos de estudo – taxa de matrícula.	100,00
19 – Candidatura a provas de doutoramento sob a exclusiva responsabilidade do candidato (ver isenções e nota 5)	Dobro da propina anual fixada para o CE
20 – Reprodução de documentos administrativos (ao abrigo do Despacho nº 8617/2002 do Ministério das Finanças)	
20.1 – Reprodução em papel (fotocópia) folha A4 a P/B entre 1 e 50 cópias	0,04/cada
20.2 – Reprodução em papel (fotocópia) folha A4 a P/B entre 51 e 100 cópias	0,03/cada
20.3 – Reprodução em papel (fotocópia) folha A4 a P/B mais de 100 cópias	0,02/cada
20.4 – Reprodução em papel (fotocópia) folha A3 a P/B entre 1 e 50 cópias	0,08/cada
20.5 – Reprodução em papel (fotocópia) folha A3 a P/B entre 51 e 100 cópias	0,07/cada
20.6 – Reprodução em papel (fotocópia) folha A3 a P/B mais de 100 cópias	0,05/cada

ISENÇÕES

Estão isentas de emolumentos as certidões de matrícula e inscrição, de realização de unidades curriculares, de aproveitamento escolar e de conclusão de grau (emitidas em português) passadas exclusivamente para efeitos de concurso a bolsas de estudo dos Serviços de Ação Social, declarações de IRS, ADSE, abono de família, assistência médica e medicamentosa, pensões, passes de transporte e para concessão de residência a estudantes estrangeiros.

Estão também isentas de emolumentos as certidões (Transcrições de Registos) para efeitos de processos de mobilidade.

Encontram-se também isentos de emolumentos os pedidos de certidão cuja isenção se encontra expressamente estabelecida na legislação em vigor, nomeadamente para fins militares.

Estão isentos do pagamento dos emolumentos referidos nos números 11 os docentes, investigadores e outros funcionários da Universidade do Porto e de Associações ou Centros de Investigação dos quais a Universidade do Porto seja associada, que, nos termos do respetivo estatuto, careçam da admissão a estas provas para promoção na carreira.

NOTAS

(1) Oitenta por cento (80%) serão entregues pelas Faculdades, na Reitoria, junto com o requerimento.

(2) Estes emolumentos são pagos na tesouraria da respetiva Faculdade, devendo esta enviar à Reitoria trinta por cento (30%) do valor.

(3) Estes emolumentos são pagos à Reitoria, que transferirá para as Faculdades:

a) Trinta por cento (30%) do valor dos reconhecimentos específico e de nível (exceto se baseado em precedência) para o grau de licenciado e mestre;

b) Excetuam-se da alínea anterior as transferências relativas ao reconhecimento específico ao grau de mestre em Medicina e em Medicina Dentária, cujo valor será de sessenta por cento (60%) do valor do emolumento;

(4) Valor à data da aprovação da atual Tabela de Emolumentos. Anualmente, este valor será automaticamente atualizado, com efeitos a partir de 1 de março, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

(5) Estes emolumentos são pagos em duas prestações:

a) A primeira, de cinquenta por cento (50%) do valor total, no ato de apresentação e entrega da candidatura;

b) A segunda, de cinquenta por cento (50%) do valor total, após decisão favorável do requerimento pelo órgão científico competente, conforme disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

(6) Ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, são devidas as respetivas taxas emolumentares previstas para candidatura, por estudantes nacionais, aos regimes especiais de Mudança de par Instituição/Curso e Reingresso.

(7) Não se podendo garantir o cumprimento do prazo estabelecido no ponto 2, informa-se que, em caso de incumprimento, com a emissão do documento requerido será devolvido ao interessado o emolumento correspondente à urgência. Não aplicável aos pedidos de certidão digital.

(8) O órgão competente da Unidade Orgânica poderá autorizar, mediante fundamentação e de acordo com critérios previamente fixados para o efeito, a redução destas taxas até ao limite de oitenta por cento (80%) (aplicável no próprio ato de inscrição em melhoria). Para outras tipologias de aulas (sem período, modulares ou trimestrais), o valor será equivalente ao fixado para cada unidade curricular semestral.

(9) O órgão competente da Unidade Orgânica poderá autorizar, mediante fundamentação, a redução da taxa até ao limite de oitenta por cento (80%).

(10) Aos estudantes *freemovers* será aplicável a respetiva taxa de frequência de u.c.'s singulares, consoante se trate de estudantes da UE (taxa do estudante nacional) ou estudantes internacionais (taxa do estudante internacional).

(11) Aos estudantes internacionais em situação de emergência por razões humanitárias aplicam-se os emolumentos previstos para os estudantes nacionais (ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 8º-A do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto).